LEI Nº 3.114, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 050/04, de autoria do Vereador Hélio José dos Santos)

"Institui o programa de Educação Especifica contra os males do fumo, do álcool e das drogas ilícitas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Adamantina que oferecem o Ensino Fundamental e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Rede Municipal de Ensino de Adamantina, o "Programa de Educação Especifica contra os males do fumo, do álcool e das drogas ilícitas", a ser oferecida em todas as escolas municipais que oferecem o Ensino Fundamental.

§ 1º - Os currículos de que trata este artigo deverão ser elaborados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, sempre em compatibilidade com a faixa etária dos alunos.

§ 2º - Todas as unidades escolares de Ensino Fundamental, pertencente à Rede Municipal de Educação, estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para o desenvolvimento de conteúdos sobre o referido Programa, sempre buscando compatibilizar a idade do aluno com o conteúdo a ser trabalhado.

Art. 2º - Além dos conteúdos teóricos que serão desenvolvidos em salas de aula, os alunos deverão assistir as duas palestras no ano letivo, sendo uma em cada semestre, ministradas por profissionais de reconhecida experiência nesses assuntos.

Parágrafo Único - Os pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares municipais, poderão se convidados para assistirem as palestras que serão ministradas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde será a responsável pela realização do programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de dezembro de 2004.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 04.